



Carta Oficial nº 002/2023

Salvador, 18 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Edelvino da Silva Góes Filho Secretário de Administração do Estado da Bahia - SAEB Nesta SAL MYSSONS COMPS

2ª Av., N° 200, Plataforma III

CAB - Salvador-Ba.

Ref.: Conversão de licença prêmio em pecúnia. Natureza indenizatória da verba. Repercussões

Ilmo. Senhor Secretário,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SINDSEFAZ, no pleno exercício das suas atribuições estatutárias, tendo em vista a Carta Oficial nº 022/2022, desse Sindsefaz, com CONSULTA FORMAL a esta Secretaria de Governo em relação à natureza da conversão da licença prêmio em pecúnia;

Considerando que o Processo PGE nº 2022.7.01.0000558, às fls. 3, em resposta a citada consulta, opinou que "nessa perspectiva, tratando-se de compensação pecuniária pela não fruição de um direito assegurado, a conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada caracteriza-se como verba de natureza indenizatória, conforme, inclusive, entendimento já adotado por esta casa, à exemplo do Parecer nº GAB- RGM -144/2022;

Considerando que o posicionamento atual do Superior Tribunal de Justiça é de que "as licenças prêmio que não foram usufruídas e que são convertidas em pecúnia (indenizadas) não representam acréscimo ao patrimônio do autor, apenas o recompõem pela impossibilidade do exercício de um direito", fls 4, do supracitado parecer;

Considerando que às fls. 7, do mencionado parecer, se recomenda que os valores percebidos, à título de conversão de licença prêmio em pecúnia com fundamento na Lei nº 14.414, de 22 de dezembro de 2021, não estão submetidos ao teto remuneratório do Poder Executivo;

Considerando ainda o Despacho nº PA – NPE – 1393- 2022, que ao analisar a referida CONSULTA FORMAL, acolheu na íntegra os termos do Parecer PA – NPE – 560 -2022, que consubstancia o Processo PGE nº 2022.7.01.0000558, indicando assim, que na situação do Grupo Ocupacional Fisco, o entendimento de que a conversão em pecúnia de licença prêmio não gozada é verba de natureza indenizatória;

Sabendo-se, no particular, que a referida conversão em pecúnia, de licença prêmio não gozada, foi adimplida em parte, uma vez que os valores resultantes foram submetidos ao teto salarial (abateteto), CONTRARIANDO A ORIENTAÇÃO JURÍDICA EMANADA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, QUE EXCLUIU DO TETO REMUNERATÓRIO O PAGAMENTO DA LICENÇA PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA, solicita a V.Sa. que:

 a) Seja revisado o cálculo das conversões das licenças já pagas de modo a não submetê-las ao teto remuneratório, posto que indenizatórias, com o consequente pagamento do valor complementar;





b) Os pagamentos futuros das conversões em pecúnia das licenças prêmios sejam feitas sem a incidência do teto remuneratório, conforme orientação da PGE.

Joaquim Amaral Filho Diretor Jurídico

Dr. Edelvino da Silva Góes Filho Secretaria de Administração do Estado da Bahia Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador-Bahia

## Histórico do Processo 009.0287.2023.0002703-55

Atualizar Andamento

Ver histórico resumido

Lista de Andamentos (1 registro):

Data/Hora

Unidade

Usuário

Descrição

18/01/2023

SAEB/GAB/DG/DA/PROT alisson.campos@saeb.ba.gov.br Processo público gerado

11:41

2ª Av., Nº 200, Plataforma III

CAB - Salvador-Ba.

CFP 41 745-002

SAEB/GAB/DG/DA/PROTOCOLO

Secretaria da Administração 2ª Avenída, nº 200, Plataforma III CAD-Salvador - Ba. - CEP. 41745-003

78/01/9093